

## PORTARIA Nº 712

*Dispõe sobre o funcionamento dos equipamentos e serviços da Fundação de Ação Social, revoga dispositivos de Portarias e dá outras providências*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 07, de 8 de janeiro de 2007;

Considerando o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

Considerando o artigo 5º, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 470, 26 de março de 2020 que define como essenciais os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando o Decreto Municipal nº 975, de 11 de junho de 2021, que atualiza as providências e normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da adoção de medidas excepcionais de proteção e prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a essencialidade das atividades e dos serviços prestados pela Fundação de Ação Social;

Considerando o atual estágio da vacinação contra a COVID-19 da equipe da Fundação de Ação Social e da rede parceira em Curitiba;

Considerando a deliberação do Comitê de Crise da Fundação de Ação Social de 23 de agosto de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o funcionamento de todos os equipamentos e unidades da Fundação de Ação Social – FAS e da rede parceira e contratada.

Art. 2º Os serviços, programas atividades e ações da FAS permanecem em funcionamento integral dada sua essencialidade.

§1º Os serviços, programas, atividades e ações citados abaixo, parcialmente ou integralmente suspensos pelos anexos I e II da Portaria nº 304, de 23 de abril de 2021 (que alterou a Portaria nº 546 de 12 de agosto de 2020), serão retomados de forma gradativa, respeitando os Decretos Municipais vigentes, observados os cenários das bandeiras municipais para o risco da COVID-19, e as disposições desta Portaria:

- I. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- II. O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

- III. Acompanhamento presencial dos adolescentes inseridos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- IV. O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua ofertado nos Centros Pop;
- V. O atendimento presencial nos Programas 1º Empregotech, Primeiro Emprego, FAS Aprendiz e Mobiliza;
- VI. O atendimento presencial dos Liceus de Ofício;
- VII. Visitas de familiares a pessoas acolhidas em Unidades de Acolhimento Institucional;
- VIII. Atividades coletivas nos equipamentos socioassistenciais;
- IX. Reuniões presenciais.

§2º A retomada dos serviços e ações descritas nos incisos I a VI do §1º fica condicionada à apresentação de planos e de protocolos específicos de segurança a serem elaborados pelas diretorias responsáveis por cada serviço, sob orientação da Diretoria de Políticas Públicas e Planejamento, aprovados pelo Comitê Interno de Crise ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, se possível.

§3º Os planos e protocolos de que trata o §2º deverão observar a capacidade instalada de cada equipamento ou equipe e trazer orientações de cuidados contra o coronavírus a serem adotadas no desenvolvimento das ações e cronograma para retorno das atividades, conforme modelo estabelecido pela FAS, sem prejuízo de informações complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º Serão mantidas as Unidades de Acolhimento Institucional ou outras alternativas de isolamento específicas para pessoas diagnosticadas com a COVID-19, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município, de acordo com avaliação da necessidade, bem como disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As visitas de usuários acolhidos às casas de familiares ocorrerão conforme análise da equipe técnica, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município, observadas as orientações dos órgãos do sistema de garantia de direitos.

Art. 6º. Poderá ser mantida a oferta de atendimentos/monitoramentos remotos de famílias e indivíduos, analisadas as situações, e se assim o usuário desejar, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Art. 7º Todas as unidades e equipamentos da FAS, rede parceira e contratada devem cumprir as orientações e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo coronavírus, disponíveis na página [www.saude.curitiba.pr.gov.br](http://www.saude.curitiba.pr.gov.br), bem como as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, observando ainda os Decretos Municipais vigentes que tratam sob o tema.

Art. 8º O uso de Equipamentos de Proteção Individual conta a COVID-19 é obrigatório em todas as unidades e equipamentos da FAS, rede não governamental e contratada, enquanto forem exigíveis pelas normas sanitárias vigentes.

Art. 9º Fica revogado o Art. 1º da Portaria nº 546, de 12 de agosto de 2020 da Fundação de Ação Social.

Art. 10 Fica revogado o Art. 1º da Portaria nº 304, de 23 de abril de 2021 da Fundação de Ação Social.



Art. 11 O §2º do art. 2º da Portaria nº 304, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§2º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo gabinete da presidência da FAS e será coordenado pelo Presidente da FAS.

Art.12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundação de Ação Social, 31 de agosto de 2021.

Fabiano Ferreira Vilaruel - Presidente da Fundação  
de Ação Social

